

LEI Nº 6.330, DE 28 DE AGOSTO DE 1987

(Publ. "D. Grande ABC", 01.09.87)

A Câmara Municipal de Santo André, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - O inciso II do art. 53 da Lei n.º 1.578, de 28 de julho de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"II - Multa de 1,1 (um inteiro e um décimo) OTN a 55 (cinquenta e cinco) OTNs., elevada em dobro na reincidência."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 28 de agosto de 1987.

DR. JOSÉ C. A. AMAZONAS

PREFEITO MUNICIPAL

- em exercício -

DR. SERGIO CYRINO DA SILVA

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada e datilografada no Setor de Expediente do Gabinete do Prefeito, na mesma data e publicada.

LUIZ OLIVIERI

CHEFE DE GABINETE